



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 017/11-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0253.2011.PGJ.459914.2011.5013, subscrito pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, o tocante à criação e instalação da Escola Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Doutor Carlos Antonio Ferreira Coêlho, nos autos do Processo n.º 460672.2011.PGJ, bem como as propostas apresentadas em sessão pelos Exmos. Srs. Drs. João Bosco Sá Valente, Jussara Maria Pordeus e Silva e Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de junho de 2011;

RESOLVE:

I – ENCAMINHAR a proposta de criação e instalação da Escola Superior do Ministério Público a douta Comissão Temática de elaboração da Lei Orgânica do Ministério Público, na forma do voto do ilustre Relator, sugerindo-se a necessidade de uma Lei específica, separada da Lei Orgânica, considerando o grande volume que envolve a matéria.

II – RECOMENDAR que a criação e instalação da escola seja precedida de um estudo de impacto financeiro e da conveniência e oportunidade, face à escassez de recursos humanos e financeiros da Instituição.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente do E. Colégio de Procuradores de Justiça

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Relator